



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL DE
TIMOR-LESTE NA CERIMÓNIA DE ABERTURA DO XV ENCONTRO DE PROCURADORES-
GERAIS DA CPLP

Dili, 25 de outubro de 2017

Senhoras e Senhores Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, excelências;

Senhoras magistradas e Senhores magistrados integrantes das Delegações de Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, excelências;

Senhoras magistradas e Senhores Magistrados dos Ministérios Públicos dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, excelências;

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

O Senhor Procurador-Geral da República Democrática de Timor-Leste, Dr. José da Costa Ximenes, entendeu por bem associar a «Casa da Democracia» desta que é a mais jovem República da família dos países e territórios de língua portuguesa, o Parlamento Nacional, no fórum que anualmente reúne os Procuradores Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e que este ano tem a Cidade de Díli como local de acolhimento, convidando-me para proferir discurso oficial de abertura.

Aceitei de imediato o desafio e o honroso convite que me foram dirigidos, e aqui estou perante Vossas Excelências para, por um lado, testemunhar o elevado nível de relacionamento institucional que, apesar da juventude do nosso país e da nossa democracia, temos vindo a edificar entre o Parlamento Nacional e o Ministério Público, no quadro do Estado de Direito constitucionalmente estabelecido; e, por outro lado, dar-vos conta, Senhoras e Senhores Procuradores Gerais, do grande apreço que a «Casa da Democracia do Povo timorense», de que sou Presidente, tem por este fórum que, no quadro da autonomia institucional que caracteriza os diversos Ministérios Públicos dos Estados-membros da CPLP, livremente decidiram instituir.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Senhoras e Senhores Procuradores Gerais, os objetivos que delinearam para o Encontro que anualmente vos reúne são nobres. Por um lado, mostram a especial atenção e a correta leitura que Vossas Excelências, enquanto dirigentes máximos, fazem do papel que a Constituição e a lei conferem ao Ministério Público; a forte vontade sempre demonstrada em tirar o máximo proveito da nossa história comum e dos valores que partilhamos; e, a total disponibilidade em partilhar experiências e conhecimentos, num invulgar espírito de solidariedade institucional.

Por outro lado, os objetivos que propugnam para o vosso Encontro anual revelam que os propósitos que presidiram à criação da CPLP estão a cumprir-se plenamente e que estão a ser assumidos por entidades públicas autónomas, como os Ministérios Públicos, pelas empresas e instituições públicas e privadas, e, sobretudo, pelos cidadãos e pela sociedade civil. A CPLP é hoje uma realidade que ultrapassa os clássicos e tradicionais órgãos representativos do poder político dos Estados-membros.

O Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste, enquanto legítimo representante de todos os cidadãos timorenses – no país e na diáspora -, regista, com satisfação, o enorme contributo que o Encontro dos Procuradores Gerais da CPLP tem vindo a dar para a prestação do serviço público da Justiça nos países e territórios de língua portuguesa, incluindo a Região Administrativa Especial de Macau, bem como ao fortalecimento da nossa Casa Comum, a CPLP.

Na pessoa de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Procuradores Gerais, agradecemos o insubstituível papel que os Ministérios Públicos têm vindo a desempenhar na concretização e consolidação dos propósitos da criação da CPLP.

Senhoras e Senhores Procuradores Gerais dos Estados-membros da CPLP,
Senhoras e Senhores magistrados dos Ministérios Públicos,
Excelências,

As cidadãs e os cidadãos dos nossos países e territórios da CPLP que me ouvem podem estranhar e mesmo considerar anómalo a participação do Presidente do Parlamento Nacional num fórum que reúne Procuradores Gerais e magistrados dos Ministérios



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Públicos dos Estados-membros da CPLP. No que de seguida podem perguntar: mas, o que um político faz ali se a Justiça é independente, como pelo menos proclamam as Constituições e as leis, e pomposamente se ouve dizer?

De facto, a Justiça é e deve ser independente. E não há razões para se duvidar do nosso esforço permanente para a concretização do princípio da independência da Justiça e dos Tribunais, que é um dos alicerces do Estado de Direito Democrático. Não há Estado de Direito sem uma Justiça independente e atuante, e sem estas características nenhum país pode almejar ser Estado Democrático.

Sou advogado de profissão, político por aceitar cumprir o meu dever cívico de estar disponível para servir a República, mas não estou a fazer alegações de defesa. Quero apenas deixar claro que a Justiça, enquanto garantia do exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, deve ser independente, mas também tem que mostrar que é independente.

A minha participação neste fórum inscreve-se no quadro normal das relações institucionais entre órgãos do Estado e de concretização do princípio da separação e interdependência de poderes, enquanto um dos corolários do princípio do Estado de Direito constitucionalmente estabelecido. Representam, na verdade, o que considero ser a mais correta leitura da função que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, à semelhança de outras Constituições dos Estados-membros da CPLP, confere a cada um dos dois órgãos do Estado que representamos, o Parlamento Nacional e o Ministério Público.

O Parlamento Nacional, órgão de soberania representativo de todos os cidadãos timorenses, em nome de quem a Justiça é administrada, é o órgão de soberania constitucionalmente competente para, por um lado, definir o grosso da política de justiça, incluindo a política criminal e, por outro lado, fiscalizar a sua execução.

Por seu turno, o Ministério Público, sendo titular da ação penal e representante do Estado e de pessoas que carecem de proteção especial deste, exerce a ação penal, participa na administração da Justiça e na execução da política de justiça, incluindo a política criminal.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

A afirmação e defesa da autonomia do Ministério Público são essenciais para garantir e assegurar a independência da Justiça e do Poder Judicial.

Como cidadão e como político, tenho o dever cívico e ético de tranquilizar as cidadãs e os cidadãos dos nossos países e territórios, assegurando que a minha participação neste fórum não belisca, em nada, a autonomia do Ministério Público timorense e dos Ministérios Públicos da CPLP e não interfere com a independência da Justiça e do Poder Judicial que, nos nossos países e territórios, constitui alicerce do Estado de Direito Democrático.

A Declaração sobre a autonomia do Ministério Público que Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Procuradores Gerais - firmaram, em julho de 2015, no XII Encontro, que decorreu na Cidade da Praia, em Cabo Verde, está intacta, e deve ser respeitada por todos. Somos um país jovem e com características bastantes especiais, um país pós-conflito, mas fazemos questão de assegurar a Vossas Excelências e aos cidadãos dos nossos países e territórios que tudo faremos para respeitar e preservar o conteúdo integral daquela Declaração.

Registamos, com enorme satisfação e alegria, que, tendo como objetivos o aprofundamento da cooperação e do relacionamento das Procuradorias Gerais da República, desde 2011, estes vossos encontros têm decorrido com periodicidade anual.

O XV Encontro de Procuradores Gerais da CPLP, cujo discurso oficial de abertura tenho a honra de proferir, tem como tema central «O Ministério Público e os Desafios da Globalização». A escolha deste tema central não podia ser mais feliz.

O crime organizado e transnacional esbateu as fronteiras dos Estados soberanos e requer destes uma atuação concertada, em vários domínios, em especial, no combate aos fenómenos criminais. O que mostra, mais uma vez, que os Ministérios Públicos dos Estados-membros da nossa grande família, incluindo a Região Administrativa de Macau como observador, assumiram, no essencial, os propósitos que presidiram a criação da CPLP.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Num plano mais geral, «Os Desafios da Globalização» são um tema que está na ordem do dia da agenda política dos Governos e de outras autoridades políticas dos Estados-membros da CPLP, incluindo as Assembleias ou Parlamentos Nacionais. Desde logo, pelas implicações que têm na tão almejada liberdade de circulação dos nossos cidadãos nos territórios da CPLP e da Região Administrativa Especial de Macau, e a consequente abertura das nossas fronteiras aos cidadãos dos nossos países e territórios.

Senhoras e Senhores Procuradores Gerais dos Estados-membros da CPLP,
Senhoras e Senhores magistrados dos Ministérios Públicos,
Excelências,

A consolidação da CPLP passa necessariamente pela robustez institucional dos Ministérios Públicos, traduzido no reforço das capacidades técnicas e científicas dos seus magistrados, que deverão conduzir ao aumento visível da eficiência e da eficácia da atuação dos Ministérios Públicos nos vários domínios da sua intervenção, em especial na resposta aos fenómenos criminais, com vista a contê-los num nível comunitariamente aceitável.

O desenvolvimento das ciências e das tecnologias vieram por em causa a clássica ideia da territorialidade dos crimes, mostrando que para se ser agente de um crime já não é necessário estar no território do Estado onde os efeitos da ação criminosa se faz sentir e desencadear as correspondentes respostas institucionais desse mesmo Estado. A criminalidade informática e toda a criminalidade organizada e transnacional comprovam esta nossa afirmação.

O terrorismo e o seu financiamento, o tráfico de drogas, o tráfico de pessoas – em especial de mulheres, crianças e migrantes – a corrupção e o branqueamento de capitais são fenómenos criminais que melhor proveito têm vindo a tirar do desenvolvimento científico e tecnológico e da globalização, que inequivocamente esbateram as fronteiras físicas dos Estados e se tornaram em fenómenos transnacionais.

É de todos conhecida a capacidade de organização que é posta na preparação e execução desses crimes, o que dificulta a reação institucional dos Estados a tais fenómenos criminais, constituindo preocupações dos Estados e das Nações Unidas.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

As dificuldades das instâncias formais de reação aos fenómenos criminais acima referidos são mais acentuadas nos países que apresentam um relativo atraso de desenvolvimento científico e tecnológico.

A República Democrática de Timor-Leste enfrenta constrangimentos específicos decorrentes de outros fatores. Um deles tem a ver com a sua localização geográfica. Como se lê no nosso Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacionais “Timor-Leste situa-se numa região de passagem entre dois oceanos, o Oceano Pacífico e o Oceano Índico, com crescente importância a nível mundial, quer económica, quer política e militar. A existência nessa região de várias rotas de comunicação marítima (Sea Lines of Communications – SLO) faz aumentar o valor estratégico das ilhas na região e o interesse pelo controlo dessas passagens, não apenas para garantir a livre circulação e acesso das matérias primas, mas também para as movimentações das marinhas de guerra das potências com interesse na região. O mar a norte de Timor é especialmente importante, pela sua profundidade, para a passagem de meios navais de interesse estratégico. ... A sul, o Mar de Timor é de vital importância para Timor-Leste, já que é aí que se encontram os recursos naturais mais importantes para o seu desenvolvimento, riqueza e bem-estar económico e social.”

Aos desafios inerentes à defesa da soberania sobre este território de 75.000 quilómetros quadrados, que é a extensão da nossa Zona Económica Exclusiva, e às responsabilidades perante a comunidade internacional em termos de segurança, de apoio à navegação, de salvaguarda da vida humana no mar e de apoio às atividades marítimas, adiciona-se o desafio do combate a um conjunto de atividades ilegais que têm lugar nesse espaço marítimo, como são o movimento de cidadãos ilegais, o narcotráfico, o tráfico de pessoas e de mercadorias.

Um outro constrangimento específico tem a ver com a nossa situação de país recém-saído de conflito. Certamente que não somos os únicos no âmbito da CPLP a sofrer de patologias políticas e sociais decorrentes de prolongado conflito, mas temos, com certeza aspetos distintivos próprios desse conflito e igualmente das suas reminiscências e sequelas sociais e políticas. Entre estes cita-se um fenómeno muito particular de violência comunitária com



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

origem em grupos de artes marciais. Com efeito, a importância que atribuímos a este fenómeno como fator de instabilidade social e a premência da busca de uma solução está bem revelada pelo fato das referências que se lhe faz no “Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacionais”, como um risco de instabilidade política interna. Lê-se o seguinte: “A ação de grupos de natureza política ou grupos marginais ao sistema político que podem ser usados, interna e externamente, por agentes experimentados e ambiciosos. A estes juntam-se os grupos de artes marciais, com raízes profundas na sociedade, não devidamente controlados ou mesmo manietados e que são um potencial para a insegurança da população e para a instabilidade.”

O nosso sistema judicial e as nossas instituições judiciárias estão ainda em processo de construção e, por isso, os nossos magistrados, apesar do louvável esforço que fazem, têm pouca experiência, que se faz sentir em quase todos os domínios.

À semelhança das Constituições de outros Estados-membros da CPLP, a Lei Fundamental da República Democrática de Timor-Leste e a lei ordinária conferem ao Ministério Público a função de representação judiciária, nos tribunais, de pessoas mais vulneráveis e que carecem de proteção especial do Estado. É certo que instituímos organismos vocacionados especificamente para a defesa e proteção dos direitos humanos, de que o acesso à Justiça é uma espécie, como a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça e a Defensoria Pública. No entanto, a representação judiciária dessas pessoas parece ser uma das áreas em que seria desejável haver um considerável incremento da eficácia da atuação do Ministério Público.

A globalização e os desafios que trazem impõem que intensifiquemos a cooperação entre os Estados-membros da CPLP e a Região Administrativa de Macau, em especial, entre os Ministérios Públicos e os seus magistrados, com vista a aumentar a eficácia no combate ao crime organizado e transnacional.

Neste particular, no quadro das competências que a Constituição lhe confere, o Parlamento Nacional empenhou-se firmemente na criação de instrumentos jurídicos que potenciam o reforço da cooperação jurídica e judiciária entre as autoridades judiciárias, incluindo os Ministérios Públicos, dos Estados-membros da CPLP.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Exercendo a competência que a Constituição lhe confere, o Parlamento Nacional criou, num ritmo bastante acelerado, os alicerces fundamentais para a instalação e o funcionamento do Poder Judicial e da administração da Justiça. Nesse domínio específico, sem preocupação de uma enumeração exaustiva das medidas, o que seria fastidioso, importa sublinhar que o Parlamento Nacional concedeu autorização legislativa ao Governo, permitindo a este aprovar o Código Penal e o Código de Processo Penal, aprovou o Código Civil e o Código de Processo Civil.

No que respeita aos instrumentos internacionais sobre o crime organizado transnacional, o Parlamento Nacional ratificou os mais importantes instrumentos jurídicos multilaterais, bem como os que especificamente vinculam os Estados-membros da CPLP, dos quais se destacam os seguintes:

a) Instrumentos jurídicos multilaterais

- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2008, de 10 de dezembro, ratificou, para adesão, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 26/2009, de 9 de setembro, ratificou, para adesão, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional;
- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 27/2009, de 9 de setembro, ratificou, para adesão, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea;
- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 28/2009, de 9 de setembro, ratificou, para adesão, a Convenção de Haia de 29 de maio de 1993, Relativo à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria da Adoção;
- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 29/2009, de 9 de setembro, ratificou, para adesão, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;
- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 2/2014, de 29 de janeiro, ratificou, para adesão, a Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas;



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2014, de 29 de janeiro, ratificou, para adesão, a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo.

b) Instrumentos de cooperação judiciária entre os Estados-membros da CPLP

O Parlamento Nacional ratificou os mais importantes instrumentos jurídicos de cooperação entre os Estados-membros da CPLP. Assim:

- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 13/2009, de 6 de maio, ratificou, para adesão, a Convenção de Auxílio Judiciário Em Matéria Penal entre os Estados-membros da CPLP;
- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2009, de 6 de maio, ratificou, para adesão, a Convenção de Extradução entre os Estados-membros da CPLP;
- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 16/2009, de 6 de maio, ratificou, para adesão, o Instrumento que Cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa;
- Através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 5/2010, de 10 de fevereiro, ratificou, para adesão, a Convenção Sobre a Transferência de Pessoas Condenadas Entre os Estados-membros da CPLP.

Além dos instrumentos jurídicos internacionais sobre a Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional, o Parlamento Nacional aprovou em 2011 a Lei sobre Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, o Regime Jurídico da Prevenção e do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. E aprovou em 2017 a Lei de Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Lei de Prevenção e Luta Contra o Tráfico de Pessoas.

Quinze anos depois da restauração da independência, o Parlamento Nacional conseguiu aprovar e ratificar os principais instrumentos jurídicos internacionais, o que nos permitiu, apesar da juventude e carência de experiência, entrar para o clube de países democráticos que promovem e respeitam os direitos humanos.

Senhoras e Senhores Procuradores Gerais dos Estados-membros da CLPL,
Senhoras e Senhores magistrados dos Ministérios Públicos,



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Excelências,

Estou convencido da vossa firme determinação na concretização dos objetivos do Encontro de Procuradores Gerais da CPLP, pois existem condições favoráveis para o efeito, de que podemos destacar uma assinalável convergência normativa, bem como nas vossas capacidades de implementação dos instrumentos jurídicos universais e multilaterais de combate ao Crime Organizado Transnacional e que preveem e regulam as diversas formas de cooperação judiciária internacional em matéria penal.

Bem-haja o XV Encontro de Procuradores Gerais da CPLP! Desejo que tenham uma boa estadia na Cidade de Díli, um bom trabalho e, sobretudo, bons resultados.

Declaro aberto o XV Encontro de Procuradores Gerais da CPLP.

Muito obrigado.